



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VINHAIS

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Ata da Sessão Ordinária realizada em 2018/04/26

Aos vinte e seis dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Vinhais, no Auditório do Centro Cultural, às quinze horas, foi declarada aberta a segunda sessão ordinária da Assembleia Municipal, cuja Mesa foi constituída da forma seguinte: -----

A Mesa ficou assim constituída: -----

PRESIDENTE: Horácio Domingos Afonso; -----

1.º SECRETÁRIO: Maria de Lourdes de Freitas;-----

2.º SECRETÁRIO: José Carlos Claro.-----

PRESENÇAS: -----

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA:

António Vicente Morais, João Carlos Barreira Vila, Amável de Jesus Rodrigues, Franclim do Nascimento Serafim, José Urbino Alves, Marcos Miguel Ventura Pimentel, Luís António Bebião Pires, Miguel António Fernandes, Adelino dos Santos Fernandes, Amauri dos Santos Morais, Maria Matilde Afonso de Carvalho Barreira, Duarte Nuno Pires, Zélia de Fátima Libório Pires Diegues, Ana Maria Martins Rodrigues e Nuno Alexandre Barreira Santos. -----

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELA COLIGAÇÃO “É TEMPO DE MUDAR” PPD/PSD.CDS-PP. -----

Ramiro António Lopes, António Alberto Reis, José Gonçalves Afonso, Carlos Augusto Caseiro, Sónia de Fátima da Graça Afonso Paçó, Marco Alexandre Maciel Costa, Fernando Jorge Afonso Gonçalves, Eduardo André Martins Gonçalves, Manuel Carlos Fonseca dos Reis e Manuel Gilberto Afonso Lousada.-----

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, ELEITA PELO GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES “O NOSSO PARTIDO SÃO AS PESSOAS” – NPP. -----

Raquel Filomena Moreira Gonçalves. -----

MEMBROS ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA: -----

Eduardo Manuel Martins Rodrigues, Maria Glória Pires Cruz Veleda, José Humberto Martins, Salvador dos Santos Marques, José Maria Ribas, Juliana Correia Germano, Sandra Edite Jorge Vaz, Iria da Conceição Fernandes Batanete Maldonado, Rui Virgílio Cunha Madureira, Marlene Nunes Barreira, em substituição de Francisco José Nunes Cunha e Lucília Cristina Rodrigues Pereira Graça em substituição de Domingos Augusto Fernandes. -----

MEMBROS ELEITOS PELA COLIGAÇÃO “É TEMPO DE MUDAR” PPD/PSD.CDS-PP.

Daniel Jorge Fernandes do Vale, Ana João Gonçalves Augusto Alves, António Manuel São Vicente, Francisco Gilberto Bernardes, Sílvia Maria Gonçalves do Vale, Diana Sofia da Costa, José Augusto Pinheiro, Luís Filipe Pires Morais, Carla Patrícia Morais Afonso, Carlos Dinis Mateus Fornos, Carlos Manuel Reis, em substituição de Carla Sofia Pires Tavares, Carlos Miguel Coelho Pereira, Carla Eufémia Ferreira do Sacramento, em substituição de Pedro Nuno Aboim Pinto.-----

Verificada que foi a existência de quórum, procedeu-se ao início da sessão, cuja ordem de trabalhos era do teor seguinte: -----

1 - Período de Antes da Ordem do Dia. -----

2 - Ordem do Dia. -----

- 2.1 – **Apreciação e votação da Ata da Sessão Anterior;**-----
- 2.2 - **Leitura resumida do expediente;** -----
- 2.3 - **Informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca da atividade municipal;**
- 2.4 - **Período de intervenções;**-----
- 2.5 – **2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2018;**-----
- 2.6 - **Prestação de Contas e Relatório de Gestão – Ano de dois mil e dezassete:** -----
- 2.6.1 – **Município de Vinhais;**-----
- 2.6.2 – **Proruris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM;**-----
- 2.7 - **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – CIM.**-----

- 3 - **Período reservado ao público.** -----

1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Relativamente a este ponto da Ordem de Trabalhos o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia, concedeu um lapso de tempo, para inscrição dos Senhores Deputados que manifestassem vontade de intervir, tendo demonstrado essa intenção os Senhores Deputados: -----

- Daniel Jorge Fernandes do Vale; -----
- Carlos Manuel Reis; -----
- Sílvia Maria Gonçalves do Vale; -----
- Maria Glória Pires Cruz Veleda; -----
- Franclim do Nascimento Serafim; -----
- Francisco Gilberto Bernardes. -----

Concedida a palavra aos Senhores Deputados, estes, apresentaram intervenções, cujos originais se encontram arquivados nos serviços adstritos à Assembleia Municipal, na Câmara Municipal.-----

- Daniel Jorge Fernandes do Vale, assunto “Índice de Transparência Municipal 2017”, que desceu, referindo alguns indicadores. -----
- Carlos Manuel Reis, assunto “Licenciamento da casa junto ao Tribunal”.-----
- Sílvia Maria Gonçalves do Vale, assunto “Liberdade Democrática no 25 de abril”. -----

- Maria Glória Pires Cruz Veleda, assunto “Trabalho dos funcionários da Autarquia na altura da neve e do gelo”. -----

- Franclim do Nascimento Serafim, assunto “Esclarecimento sobre o uso de baldios de Ervedosa”, “Serviços de saúde no Concelho de Vinhais” e “Uso do facebook”. -----

- Francisco Gilberto Bernardes, assunto “Batalha de La Lys – homenagem aos Vinhaenses”. -----

Seguidamente foi concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que iniciou por cumprimentar todos os presentes, e relativamente às intervenções proferidas, disse o seguinte: ---

- “Índice de Transparência Municipal 2017”, disse já ter sido constituída uma equipa no sentido que os indicadores mais importantes fossem corrigidos. Salientou ainda que havia outros fatores sem desvalorizar esses, que eram tão importantes ou mais para a vida dos munícipes; -----

- “Licenciamento da casa junto ao Tribunal”, o processo encontrava-se nos serviços da Câmara Municipal e qualquer pessoa o podia consultar;-----

- “Liberdade Democrática no 25 de abril”, disse que na sociedade em que vivemos, existem direitos, mas também existem deveres, quer a nível pessoal, quer a nível profissional; -----

- “Trabalho dos funcionários da Autarquia na altura da neve e do gelo”, agradeceu mais uma vez aos funcionários do Município, pelo excelente trabalho desenvolvido, sendo este extensivo também aos Bombeiros Voluntários, à Guarda Nacional Republicana e às Juntas de Freguesia; ---

- “Esclarecimento sobre o uso de baldios de Ervedosa”, “Serviços de saúde no Concelho de Vinhais” e “Uso do facebook”, reconhece a importância das redes sociais, mas por vezes a forma como são utilizadas podem degenerar em aspetos mais negativos que positivos. -----

- “Batalha de La Lys – homenagem aos Vinhaenses”, comunga da mesma sensibilidade, podendo sempre fazer mais, pois tinham honrado no passado o Concelho de Vinhais. -----

2 - ORDEM DO DIA. -----

2.1 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.-----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, para questionar os Senhores Deputados se pretendiam fazer alguma inscrição relativamente ao ponto em discussão, não tendo sido manifestada qualquer intenção. -----

Seguidamente a ata foi sujeita a votação e aprovada por maioria com as abstenções dos Senhores Deputados, António Manuel São Vicente, Carla Patrícia Morais Afonso, Carlos Manuel Reis, Lucília Cristina Rodrigues Pereira Graça, José Carlos Claro e Iria da Conceição Fernandes Batanete Maldonado, motivadas por não terem estado presentes na reunião em causa. -----

2.2 - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE. -----

Neste ponto da Ordem de Trabalhos, usou da palavra o 1.º Secretário da Mesa da Assembleia, para dar conhecimento da correspondência recebida, no período que medeia entre a última sessão desta Assembleia e esta, dizendo que, a mesma se encontra disponível para consulta, nos serviços de apoio a esta Assembleia. -----

2.3 – INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL. -----

Exmo. Senhor -----

Presidente da Mesa da Assembleia Municipal -----

Senhores Secretários da Mesa -----

Senhores Vereadores Presentes -----

Senhoras e Senhores Presidentes de Junta e União de Freguesias e demais Senhoras e Senhores Deputados Municipais -----

Minhas Senhoras e Meus Senhores -----

Esta Assembleia Municipal decorre no dia a seguir aquele que todos. Estou certo, reconhecem como o dia mais importante da nossa história. -----

O 25 de abril é, sem dúvida, um dia mágico pelas suas conquistas, pelo futuro que abriu a Portugal e aos Portugueses pela liberdade, mas também porque foi o 25 de abril que construiu o verdadeiro poder autárquico e que permitiu que todos nós hoje possamos estar aqui. -----

Por isso e como dizia ontem o Snr. Presidente da República é justo um agradecimento profundo aqueles que verdadeiramente tornaram possível naquela noite de 24 para 25 de abril de 1974 que tudo a partir daí fosse diferente e esses foram os capitães de abril. -----

Tendo cumprido o serviço militar em Santarém tive oportunidade e eu diria mesmo o privilégio de ouvir várias vezes o capitão Salgueiro Maia, porque como sabem foi dali que partiu para Lisboa, naquela noite da esperança e por isso mesmo numa fase adiantada da sua doença, quando podia regressava a Santarém para palestras, para falar sobretudo. E como era bom ouvi-lo, com a sua simplicidade, como simples são sempre os grandes homens. Mas nunca me vou esquecer de quando questionado sobre a importância de ter feito o 25 de abril ele respondeu: “ Foi importante porque ajudei o meu povo, porque ajudei as pessoas”. -----

Esta é sem dúvida a maior conquista de abril. -----
Pois bem, também nós que fazemos parte do poder autárquico deste concelho, aquilo que temos de fazer é ajudar o nosso povo, é ajudar as nossas gentes. -----

Já o disse e repito, não faz sentido estar na vida autárquica, quer seja nas Juntas de Freguesia, na Assembleia Municipal, na Câmara Municipal se o objetivo não for trabalhar para e pelas pessoas. Da nossa parte é isto que temos feito, é isto que queremos fazer, respeitando sempre os valores de abril, a honestidade, a verdade, a frontalidade e a proximidade. Sim a proximidade porque, se há poder que verdadeiramente está próximo das pessoas é o poder autárquico. Mas essa proximidade não é, não pode ser feita nas redes sociais, nos facebook, porque não é isso que resolve os problemas das pessoas, bem antes pelo contrário em muitas situações, os problemas resolvem-se junto das pessoas, não com distância, resolvem-se às claras, não com o anonimato, resolvem-se por entendimento, não por discórdia, resolvem-se não a falar mal de tudo e de todos, mas sim a fazer o bem. -----

É verdade que com o 25 de abril conquistamos a liberdade, a democracia, mas elas só fazem sentido quando as utilizamos para respeitar os outros mesmo discordando, para ouvir os outros, mesmo divergindo, mas sobretudo para aceitar aquilo que o povo decide, porque é mesmo o povo que decide porque é mesmo o povo quem mais ordena. -----

Este é o nosso verdadeiro compromisso para com a nossa terra e a nossa gente é fazer dos valores de abril o nosso guia para o nosso caminho ao longo deste mandato e que nunca abdicaremos dele por mais pedras que ponham no nosso caminho. -----

Como dizia o saudoso Salgueiro Maia quando se deslocava de Santarém para Lisboa surgiu uma rua em que não passava a chaimite e ele respondeu: “deita-se abaixo e segue-se” pois bem também nós nesse caminho assim faremos. -----

Aquilo que temos feito ao longo destes meses de mandato é a melhor prova que a nossa preocupação principal são as pessoas. -----

Alguém há dias, utilizando as tais novas tecnologias escrevia que eu falo e escrevo nas minhas intervenções de uma forma exaustiva nas pessoas, é verdade, mas como já outros referiram habituem-se, habituem-se porque se não fosse pelas pessoas o que estava aqui a fazer? ----- Assim e como atrás referi, ao longo deste período, tomamos várias medidas que servem para isso mesmo, para ajudar, para proporcionar melhores condições aos nossos municípios. -----

Desde o alargamento do transporte dos doentes oncológicos, aos apoios nas vacinas, à criação do cartão do idoso que irá contemplar uma série de valências, mas também na próxima reunião de Câmara levaremos o novo regulamento de Apoio aos Estatutos Sociais mais Desfavorecidos, onde os valores dos apoios habitacionais serão maiores e onde contemplará tal como prometido, no nosso programa eleitoral o apoio ao arrendamento habitacional. -----

Também no próximo ano letivo e como tínhamos prometido os manuais escolares serão gratuitos até ao 12º ano para todos os alunos que estudem no nosso concelho. Penso que todos reconhecem que isto são medidas muito importantes para as famílias do nosso concelho. -----

Lá está são ajudas importantes para as pessoas. Mas também os apoios aos agricultores, os apoios às instituições de solidariedade social, às várias instituições do concelho, às várias associações tem que continuar e se necessário tem que aumentar. -----

Mas também às juntas de freguesia porque reconhecemos a sua importância junto das suas populações irão ser, tal como já aprovamos nesta Assembleia Municipal, contemplados na delegação de competências com a respetiva componente financeira. Tem que ser dirão alguns? Pois bem, tem que ser porque nós entendemos que tinha que ser, não foram outros, porque divulgar as coisas não custa nada, mas tem que haver propostas que têm que ser aprovadas e quem as aprova é quem ganhou não é quem perdeu. -----

Mas o que é importante com estas medidas aprovadas é que quem ganha não é A nem B são as pessoas e isto é que deve ser salientado. -----

Gostava também de referir que quer a estrada de Travanca quer a dos Pinheiros já tiveram o seu início e outras obras como sabem estão já em andamento. Mas mais importante do que estar aqui a enumera-las é faze-las. -----

Nos pontos que hoje fazem parte da ordem de trabalhos desta Assembleia Municipal, queria salientar a Prestação de Contas e Relatório de Gestão do ano de 2017 do Município e da Empresa Municipal Proruris, EEM. -----

Em relação ao Município penso que todos concordarão, depois de analisarem o relatório, da situação estável a nível financeiro que é sempre um indicador extremamente positivo, tendo em conta as exigências de um Município como o nosso será mesmo o indicador mais importante.-----

Da nossa parte e estou certo com a vossa ajuda tudo faremos para continuar a manter esses indicadores. -----

Permitam-me que termine esta intervenção como comecei, pelo 25 de abril, citando alguém que também está ligado a este dia o saudoso Zeca Afonso: A liberdade é extraordinária, mas só é quando a utilizamos para construir, para ajudar e para respeitar. -----
Façamo-lo também nós. -----

Quanto à situação financeira é a seguinte: -----

- Dotações Orçamentais – €1.069.612,18 -----
- Dotações não Orçamentais – €649.2255,70.” -----

2.4 - PERÍODO DE INTERVENÇÕES. -----

Relativamente a este ponto da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, questionou os Senhores Deputados se pretendiam fazer alguma inscrição, tendo sido demonstrado essa intenção apenas por parte do Senhor Deputado Daniel Jorge Fernandes do Vale, que questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, em que Lei estava escrito, que era necessário fazer inscrição para participar nas Reuniões do Órgão Executivo. -----

Disse ainda que a Coligação tinha feito algumas propostas, e nunca tinham sido aprovadas, gostaria de saber o porquê. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, e respondeu questionando o Senhor Deputado Daniel Jorge Fernandes do Vale, onde estava escrito na Lei que no Regimento essas inscrições não podem estar contempladas? Isso consta do Regimento de vários Municípios, de várias cores políticas, por uma questão muito simples, só por uma questão de esclarecimentos, e não outra. -----

Quanto às propostas que referiu, apresentadas pela Coligação, algumas não foram chumbadas, foram retiradas, nem sequer foram sujeitas a votação, porque entenderam que as que foram apresentadas pelo Partido Socialista eram melhores. -----

2.5 – 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2018.-----

Foi presente a 2.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e dezoito, a qual se destinava a criar dois lugares de assistentes operacionais, um lugar de encarregado geral e dois lugares de encarregados. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado por maioria e em minuta, com os votos favoráveis dos Senhores Deputados da bancada do Partido Socialista, dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia da mesma bancada, a abstenção dos Senhores Deputados da Coligação “É TEMPO DE MUDAR” PPD/PSD.CDS-PP” e dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia da mesma bancada, e da Presidente da Junta de Freguesia de Celas. -----

A bancada da Coligação “É Tempo de Mudar PPD/PSD.CDS-PP”, apresentou uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Embora se compreenda a alteração, a abstenção é motivada pela falta de rigor com que os documentos continuam a ser apresentados a esta Assembleia, como foi referido em sessões anteriores.” -----

Ausentou-se da sala o Senhor Deputado Carlos Miguel Coelho Pereira. -----

2.6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO – ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE: -----

2.6.1 – MUNICÍPIO DE VINHAIS.-----

Neste ponto da ordem de trabalhos, foi concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que fez uma breve alusão às despesas e algumas receitas, estando disponível para prestar eventuais esclarecimentos sobre a Prestação de Contas e Relatório de Gestão, referentes ao ano de dois mil e dezassete, previamente enviado a todos os Senhores Deputados, por fotocópia.

Solicitou a palavra o Senhor Deputado José Humberto Martins, para felicitar a Câmara Municipal pela extraordinária apresentação destes documentos, mas principalmente pelo seu conteúdo, declarando que após análise exaustiva, pode verificar que a Câmara Municipal tem servido muito bem os interesses dos munícipes, conseguindo também uma boa situação financeira. -----

Após análise e discussão dos documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão referentes ao ano de dois mil e dezassete, foram colocados a votação, tendo sido deliberado, por maioria aprová-los, com os votos favoráveis dos Senhores Deputados da bancada do Partido Socialista, dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia da mesma bancada, a abstenção dos Senhores Deputados da Coligação “É TEMPO DE MUDAR” PPD/PSD.CDS-PP” e dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia da mesma bancada, e da Presidente da Junta de Freguesia de Celas. -----

A bancada da Coligação “É Tempo de Mudar PPD/PSD.CDS-PP”, apresentou uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Refere-se ao ano passado, a um período de execução do anterior executivo, sobre o qual não tivemos nenhuma participação. Notamos, no entanto, um aumento muito significativo de despesas de capital face a 2016. Mas isso é responsabilidade de V. Ex.^{as} é a razão da nossa abstenção.”-----

Entrou novamente na sala o Senhor Deputado Carlos Miguel Coelho Pereira. -----

2.6.2 – PRORURIS - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EM.-----

Foi presente a Prestação de Contas e Relatório de Gestão, referentes ao ano de dois mil e dezassete, previamente enviada a todos os Senhores Deputados, por fotocópia. -----

Após análise e discussão dos documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão referentes ao ano de dois mil e dezassete, foram colocados a votação, tendo sido deliberado, por maioria aprová-los, com os votos favoráveis dos Senhores Deputados da bancada do Partido Socialista, dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia da mesma bancada, a abstenção dos Senhores Deputados da Coligação “É TEMPO DE MUDAR” PPD/PSD.CDS-PP” e dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia da mesma bancada, e da Presidente da Junta de Freguesia de Celas. -----

A bancada da Coligação “É Tempo de Mudar PPD/PSD.CDS-PP”, apresentou uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“A abstenção da nossa bancada é justificada pelas razões que, sobre o mesmo assunto, já aqui apresentámos na sessão anterior.” -----

2.7 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – CIM.-----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), que representa uma profunda alteração do modelo institucional de planeamento e gestão do serviço público de transporte de passageiros e do quadro legal de organização, concretizando uma descentralização administrativa de competências através da criação da figura das autoridades de transportes de âmbito local. -----

Este regime consagra o planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. -----

É neste contexto que passa a caber aos municípios e à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), a competência na organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal e regional, respetivamente, assumindo o papel de autoridades de transportes. -----

Estas planeiam e coordenam os serviços públicos de transporte de passageiros da sua competência, por forma a promover a equidade de tratamento e de oportunidades dos cidadãos no acesso aos transportes, contribuindo para a coesão económica, social e territorial. -----

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 2 e 10 do RJSPTP, em conjugação com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais. -----

A celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade de acesso, a qualidade dos serviços, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----

Face ao exposto, proponho: -----

- A celebração e, conseqüente aprovação, do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Vinhais e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, conforme minuta anexa, dado que o Município de Vinhais não dispõe, atualmente, de recursos técnicos e humanos, que possibilitem uma implementação célere e eficaz, deste novo regime jurídico. É neste sentido, que o Município de Vinhais, à semelhança, da atuação dos municípios de Alfândega, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor e Vimioso, pretende delegar na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, ficando esta responsável pela gestão dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais. -----
- Submeter a minuta do contrato à Assembleia Municipal, com vista a autorizar a sua celebração, conforme resulta da alínea k), n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

Acompanhava esta proposta a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, cujo teor é o seguinte:-----

“ENTRE: -----

A **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES**, pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial titular do NIPC 510957544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança, neste ato representada pelo Primeiro-Secretário executivo intermunicipal, Eng. Rui Caseiro, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 13 de Julho de 2016, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 90.º, n.º 1, alínea I) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), adiante designada como Primeira Outorgante, -----

e-----

O **MUNICÍPIO DE VINHAIS**, pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede em Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Luís dos Santos Fernandes, que intervém, neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de xx de xxxxxxxx de 2018, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), adiante designado como Segundo Outorgante, -----

E considerando que: -----

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;-----
- B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; -----

- C) A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes é a autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica; -----
- D) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- E) Os contratos Interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;-----
- F) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Vinhais na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros. -----

2 - O Contrato abrange as seguintes áreas:-----

a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade; -----

b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros. -----

Cláusula 3.^a

Objetivos estratégicos

1 - A atuação das partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes. -----

2 - As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----

Cláusula 4.^a

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios: -----

a) Igualdade; -----

b) Não discriminação; -----

c) Trabalho digno e salário justo; -----

d) Estabilidade; -----

e) Prossecução do interesse público; -----

f) Continuidade da prestação do serviço público; -----

g) Necessidade e suficiência dos recursos. -----

Capítulo II

Planeamento e exploração do serviço público de transporte de passageiros

Secção I

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 5.^a

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados. -----

2 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos rodoviário em sítio próprio e expresse que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência. -----

3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP. -----

Cláusula 6.ª

Inquéritos à mobilidade

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade. -----

Cláusula 7.ª

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes. -----

Cláusula 8.ª

Divulgação do serviço público de transportes de passageiros

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

2 - As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

Secção II

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

Cláusula 9.ª

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiro. -----

2 - Nos casos legalmente previstos, poderá a Primeira Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público. -----

3 - A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP. -----

Cláusula 10.^a

Obrigações de serviço público

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiro municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis. -----

2 - A delegação da competência prevista no número anterior fica porém condicionada à celebração de acordo escrito entre a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP. -----

Cláusula 11.^a

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiro por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019. -----

2 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma. -----

Secção III

Investimento e financiamento

Cláusula 12.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1 - A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º da Lei 75/2013, de 9 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global. -----

2- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.-----

Cláusula 13.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros. -----

Cláusula 14.ª

Financiamento

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiro bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes. -----

2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.-----

3 - A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante, nos termos de acordo específico entre o município e a Comunidade Intermunicipal. -----

4 - O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior, pelo Segundo Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita

à Primeira Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.-----

5 - A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, será da responsabilidade da Primeira Outorgante.-----

6 - As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho.-----

Cláusula 15.ª

Contrapartidas financeiras

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.-----

Secção IV

Títulos e tarifas de transporte

Cláusula 16.ª

Regimes tarifários

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.-----

2 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.-----

3 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude i n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.-----

4 - A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.-----

Capítulo III

Supervisão, fiscalização e regime sancionatório

Cláusula 17.^a

Fiscalização e monitorização

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros. -----

2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Primeira Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos. -----

Cláusula 18.^a

Incumprimento e sanções contratuais

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previsto no artigo 44.^a do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.^o do mesmo diploma. -----

2- O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante.-----

Capítulo IV

Compromisso institucional

Secção I

Cooperação institucional

Cláusula 19.^a

Deveres e informação

1 - Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional. -----

2 - Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

Cláusula 20.^a

Cooperação institucional

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7^a. -----

2 - O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada. -----

3 - O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovadas, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.-----

4 - Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Segundo Outorgante, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço. -----

5 - Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração. -----

6 - Caso o Segundo Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.-----

Cláusula 21.^a

Comunicações

1 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto: -----

a) Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes; Endereço: Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança; e-mail: geral@cim-ttm.pt -----

b) Município de Vinhais; Endereço: Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais; e-mail: geral@cm-vinhais.pt -----

2- Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração. -----

Secção II
Unidades Técnicas de Gestão

Cláusula 22ª

Unidades Técnicas de Gestão

Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da Primeira Outorgante e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre o órgão competente do município ou municípios envolvidos e o órgão deliberativo da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 23ª

Composição e funcionamento das UTG

1 - As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela Primeira Outorgante, pertencente também ao respetivo órgão executivo. -----

2 - O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu funcionamento. -----

3 - O acordo supra referido definirá as situações em que a consulta prévia da Primeira Outorgante às UTG será obrigatória, assim como os casos em que os seus pareceres serão, além de obrigatórios, vinculativos. -----

Capítulo V

Modificação e extinção do Contrato Interadministrativo

Cláusula 24ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: -----

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;-----

b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;-----

c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;-----

d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;-----

e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.-----

2 - Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo. -----

Cláusula 25ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

- 1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----
- 2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.-
- 4 - As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo. -----
- 5 - As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.-----
- 6 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 26ª

Cláusula legal e publicação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo. -----

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 28ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes. ---

Cláusula 29ª

Vigência do Contrato

1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2 - O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.-----

Cláusula 30ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P.. -----

Por ser esta a vontade dos outorgantes celebram o presente contrato composto por dezasseis páginas que, depois de lido e ratificado, vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. “ -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com os votos favoráveis dos Senhores Deputados da bancada do Partido Socialista, dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia da mesma bancada e da Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Celas, a abstenção dos Senhores Deputados da Coligação “É TEMPO DE MUDAR” PPD/PSD.CDS-PP”, e dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia da mesma bancada, aprovar, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a proposta anteriormente transcrita e a minuta do Contrato Interadministrativo da delegação de competências do Município de Vinhais para a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM). -----

A bancada da Coligação “É Tempo de Mudar PPD/PSD.CDS-PP”, apresentou uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Na nossa opinião, a delegação de competências deveria ser feita apenas a nível intermunicipal e não intramunicipal, ou seja, fora do Concelho e não dentro do Concelho. Neste contrato, não estão salvaguardados os interesses dos operadores do nosso Concelho”. -----

3 - PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Solicitou a palavra a Senhora Teresa de Jesus para dizer que havia seis anos tinha sido autorizada a construir uma cozinha e um forno para curar fumeiro, com a área de dezassete metros quadrados e mais uns anexos com quarenta metros quadrados, mas não tinha documentos. Seguidamente questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, o porquê de nesta data ter recebido uma notificação para legalizar estas construções, quando na altura tinha sido publicada uma Lei que permitia construir anexos até sessenta metros quadrados. Não ia legalizar coisa alguma, tanto mais que em Rebordelo existiam mais de cem anexos construídos nas mesmas condições. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu à questão colocada dizendo que se bem se recordava existem no Município documentos escritos daquilo que a Senhora Teresa tinha sido autorizada, na altura tinha sido autorizada a construir uns anexos. Relativamente à notificação que lhe foi endossada tem a ver com outras construções que fez e a alteração de uso da construção que estava autorizada. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, declarou encerrada a sessão, eram dezassete horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. ---